



PROTOCOLO	:	307653/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO TERMO DE AUXÍLIO DE CONCESSÃO NR 047/2015/SEC
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, §1º, IX, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de tomada de contas especial referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 47/2015/SEC, de 30/11/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura (concedente), representada pelo senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, e o senhor Luís Antônio Segadas de Araújo (proponente), para execução do Projeto Cultural “eQüevo”, no valor de R\$ 50.000,00.

A análise preliminar foi realizada nesta Secretaria de Controle Externo (Secex) de Administração Estadual, por meio de informação técnica (Documento nº 243343/2018), na qual a equipe designada concluiu o seguinte:





4 CONCLUSÃO:

A Tomada de Contas Especial realizada em desfavor da conveniente – **sr. Luís Antônio Segadas de Araújo**, considerou que não há elementos que comprovem a regular aplicação financeira dos recursos, pela ausência da prestação de contas não encaminhada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

O relatório conclusivo imputando o débito no valor de R\$ 50.000,00, em razão de prejuízos apurados em virtude da ausência da prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, transcorreu dentro dos ditames legais.

O Valor deverá ser atualizado, de acordo com os índices da Portaria nº 094/2018, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

1 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Ausência de prestação de Contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, cabendo restituição do valor de R\$ 50.000,00, a o qual deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do art. 13 da Resolução nº 24/2014/TCE/MT.

Por sua vez, o Supervisor de Fiscalização emitiu a Informação do Supervisor, no cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP, emitindo a seguinte conclusão do mérito sobre a presente Tomada de Contas (Documento nº 226318/2019):

5.4. Conclusão do supervisor

Finalizada a análise, concluo que os autos revelam a ocorrência (1) de dano ao erário estadual em razão de ausência de prestação de contas de valores públicos recebidos pelo proponente por meio do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015; e, (2) de descumprimento de prazo que influenciou negativamente as ações que visavam o ressarcimento do recurso concedido.

Nisso, apresento as irregularidades constatadas:

Responsável

Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; nos arts. 2º, *caput*, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, no TCA (cláusula sexta, incisos 6.1 e 6.2), impondo ao senhor Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente, o ressarcimento ao erário estadual do valor de





R\$ 50.000,00, corrigido monetariamente conforme legislação estadual (subitem 5.3.1 da informação do supervisor).

Responsável

Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018

2. IB 99. Convênio. Irregularidade referente a Convenio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

2.1. Descumprimento de prazo de instauração de TCE, influenciando negativamente as ações que visavam o ressarcimento de valores recebidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, em contrariedade ao disposto no art. 13, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE-MT); no art. 156, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT); no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; e, nos arts. 2º, *caput*, 4º, § 4º, e 5º, I, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, sob a responsabilidade da autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018. O atraso aqui destacado caracteriza grave infração à norma legal, cabendo ao responsável as sanções previstas no art. 18, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP (subitem 5.3.2.3 da informação do supervisor).

Por fim, o Supervisor de Fiscalização, divergindo do entendimento da equipe técnica, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

5.5. Encaminhamentos do supervisor

Encerrada a instrução técnica a cargo desta unidade especializada, discordo do posicionamento da equipe técnica (destacado no item 3 desta informação), em face das atribuições conferidas ao supervisor de fiscalização, conforme dispõe o art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP; apresento a minha sugestão de encaminhamento; com base no que dispõe o art. 137-A do RITCE-MT, submeto os autos à consideração superior; e proponho as seguintes citações:

a) do senhor Luís Antônio Segadas de Araújo, proponente do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, quanto à irregularidade 1 (1.1); e,

b) do senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura no período de 1º/01/2015 a 18/01/2018, concedente do Termo de Concessão de Auxílio n. 47/2015, quanto à irregularidade 2 (2.1).

Após análise dos autos, manifesta-se de forma positiva quanto à informação prestada pelo Supervisor. Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos para apreciação do Excelentíssimo Relator.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2019

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretária de Controle Externo de Administração Estadual

